

**ALADI****Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração**

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE  
MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI  
(AR.NAM/3)

ALADI/AR.AM/3.15  
29 de julho de 1999

Décimo Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República do Paraguai e da República de Cuba, como mais aderente ao Tratado de Montevideu 1980, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

TENDO EM VISTA O Artigo 58 do Tratado de Montevideu 1980 e o Artigo Segundo, letra e), da Resolução 51 (X) do Conselho de Ministros.

De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados Nº 3,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- A República de Cuba assume todos os compromissos decorrentes do Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor do Paraguai (Acordo Nº 3), assinado em 30 de abril de 1983 e modificado pelo Protocolo Adicional de 11 de dezembro de 1986.

Artigo 2º.- Incorporar ao Acordo Regional os produtos que a República de Cuba beneficiará de forma imediata com a eliminação total de gravames aduaneiros e demais restrições que incidam sobre as importações originárias da República do Paraguai, nas condições registradas em anexo a este Protocolo.

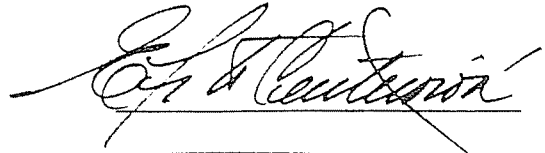
Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor quando a República de Cuba e a República do Paraguai o tiverem incorporado a seu respectivo ordenamento jurídico.

A República de Cuba deverá incorporar este Protocolo dentro de 30 dias, a partir de sua assinatura.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

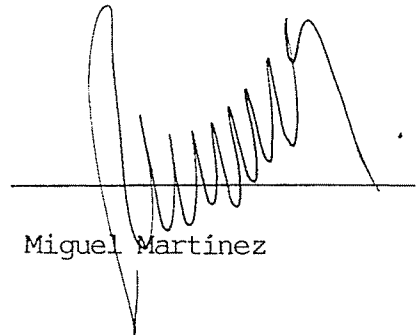
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos 26 dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Paraguai:



Efraín Darío Centurión

Pelo Governo da República de Cuba:



Miguel Martínez

- ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
:0102 :0102.90.00	:Animais vivos da espécie bovina. :Outros		
	:01029090		
:0201 :0201.30.00	:Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou :refrigeradas. :Desossadas		
	:02013000		
:0204 :0204.30.00	:Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, :frescas, refrigeradas ou congeladas. :Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas		
	:02043000		
:0205 :0205.00.00	:Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e :muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. :Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e :muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.		
	:02050000		
:0206 :0206.90.00	:Miudezas comestíveis de animais das espécies :bovina, suína, ovina, caprina, cavalari, asinina e :muar, frescas, refrigeradas ou congeladas. :Outras, congeladas		
	:02069000		
:0403 :0403.10 :0403.10.90	:Leitelho, leite e creme de leite (nata*) :coalhados, iogurte, quefir e outros leites e :cremes de leite (natas*) fermentados ou :acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de :açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados :ou adicionados de frutas ou de cacau. :Iogurte :Outros		
	:04031000		
:0403.90 :0403.90.90	:Outros :Outros		

*[Handwritten signatures and initials]*

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O	O B S E R V A C A O
:0403.90.90	:(Cont.)		
	:04039000		
:0503		:Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com	
		:ou sem suporte.	
:0503.00.00		:Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas, com	
		:ou sem suporte.	
	:05030000		
:0510		:Âmbar-cinzeno, castóreo, algália e almíscar;	
		:cantáridas; bilis, mesmo seca; glândulas e outras	
		:substâncias de origem animal utilizadas na	
		:preparação de produtos farmacêuticos, frescas,	
		:refrigeradas, congeladas ou provisoriamente	
		:conservadas de outro modo.	
:0510.00.4		:Glândulas e outras substâncias de origem animal	
		:utilizadas na preparação de produtos	
		:farmacêuticos:	
:0510.00.49		:Outras	
	:05100000		
:0601		:Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos* e	
		:rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em	
		:flor; mudas, plantas e raízes, de chicória, exceto	
		:as raízes da posição 12.12.	
:0601.10.00		:Bulbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos* e	
		:rizomas, em repouso vegetativo	
	:06011000		
:0708		:Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou	
		:refrigerados.	
:0708.20.00		:Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	
	:07082000		
:0713		:Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou	
		:partidos.	
:0713.20		:Grão-de-bico	
:0713.20.90		:Outros	
	:07132000		

*Ant*

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
:0809		:Damascos, cerejas, pêssegos (incluídos os :"brugnons" e as nectarinas), ameixas e abrunhos, :frescos.	
:0809.30		:Pêssegos, incluídos os "brugnons" e as nectarinas	
:0809.30.10		:Pêssegos, exceto os "brugnons" e as nectarinas	
		:08093000	
:1001		:Trigo e mistura de trigo com centeio.	
:1001.90		:Outros	
:1001.90.10		:Trigo	
		:10019000	
:1007		:Sorgo de grão.	
:1007.00.00		:Sorgo de grão.	
		:10070000	
:1101		:Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com :centeio.	
:1101.00.00		:Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com :centeio.	
		:11010090	
:1108		:Amidos e féculas; inulina.	
:1108.1		:Amidos e féculas:	
:1108.11.00		:Amido de trigo	
		:11081100	
:1202		:Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, :mesmo descascados ou triturados.	
:1202.20.00		:Descascados, mesmo triturados	
		:12022000	
:1208		:Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, :exceto farinha de mostarda.	
:1208.10.00		:De soja	
		:12081000	

*Ant*  
*Ant*

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O Tarifa Nacional	O B S E R V A C A O
:1511 :1511.10.00	:Oleo de dendê (palma*) e respectivas frações, :mesmo refinados, mas não quimicamente modificados. :Oleo em bruto :15111000	
:1511.90.00	:Outros :15119000	
:1516 :1516.20 :1516.20.1 :1516.20.19	:Gorduras e óleos animais ou vegetais, e :respectivas frações, parcial ou totalmente :hidrogenados, interesterificados, reesterificados :ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não :preparados de outro modo. :Gorduras e óleos vegetais, e respectivas frações :Que não apresentem características de ceras: :Outros :15162000	
:1517 :1517.10.00	:Margarina; misturas ou preparações alimentícias de :gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de :frações das diferentes gorduras ou óleos do :presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos :alimentícios, e respectivas frações, da posição :15.16. :Margarina, exceto a margarina líquida :15171000	
:1602 :1602.50.00	:Outras preparações e conservas de carne, miudezas :ou de sangue. :Da espécie bovina :16025000	
:2008 :2008.9 :2008.91.00	:Frutas e outras partes comestíveis de plantas, :preparadas ou conservadas de outro modo, com ou :sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou :de álcool, não especificadas nem compreendidas em :outras posições. :Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da :subposição 2008.19: :Palmitos	

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O	O B S E R V A C A O
2008.91.00	(Cont.)	20089100	
2008.99.00	Outros	20089900	
2009	Sucos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	2009.70.00	Suco de maçã
		20097000	
2102	Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos: monocelulares mortos (exceto as vacinas da posição: 30.02); pós para levedar, preparados.	2102.10	Leveduras vivas
		2102.10.90	Outras
		21021090	
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80% vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas: (alcoólicas).	2208.90	Outros
		2208.90.2	Aguardentes:
		2208.90.29	Outras
		22089000	
2209	Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.	2209.00.20	De pomelo ("grapefruit")
		22090000	
2306	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração de gorduras ou óleos vegetais, exceto os das posições: 23.04 e 23.05.		

*[Handwritten signature]*

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O Tarifa Nacional	----- O B S E R V A C A O -----
2306.30.00	De girassol  23063000	
3004  3004.90.00	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho. Outros  30049000	VERMÍFUGOS, OUTROS ANTIPARASSITÁRIOS E ANTI-SÉPTICOS
3208  3208.20 3208.20.10	Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo. À base de polímeros acrílicos ou vinílicos Tintas  32082000	
3301  3301.2 3301.29 3301.29.90	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais. Óleos essenciais, exceto de cítricos; Outros Outros  33012990	
3505  3505.10	Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo: amidos e féculas pre-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados. Dextrina e outros amidos e féculas modificados	

*Cont*  
*1/11*



## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O Tarifa Nacional	----- O B S E R V A C A O -----
:3505.10.9 :3505.10.99	:Outros: :Outros	
:	:35051000	
:3506 :	:Colas e outros adesivos preparados, não :especificados nem compreendidos em outras :posições; produtos de qualquer espécie utilizados :como colas ou adesivos, acondicionados para venda :a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido :não superior a 1 kg.	
:3506.10.00	:Produtos de qualquer espécie utilizados como colas: :ou adesivos, acondicionados para venda a retalho :como colas ou adesivos, com peso líquido não :superior a 1 kg	
:	:35061000	
:3810 :	:Preparações para decapagem de metais; fluxos para :soldar e outras preparações auxiliares para soldar: :metais; pastas e pós para soldar, constituídos por: :metal e outras matérias; preparações dos tipos :utilizados para enchimento ou revestimento de :eletrodos ou de varetas para soldar.	
:3810.90	:Outros	
:3810.90.90	:Outros	
:	:38109000	
:3919 :	:Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras :formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo :em rolos.	
:3919.90.00	:Outras	
:	:39199000	
:4104 :	:Couros e peles, depilados, de bovinos e de :equídeos, preparados, exceto os das posições 41.08: :ou 41.09.	
:4104.3	:Outros couros e peles, de bovinos e de equídeos, :apergaminhados ou preparados após curtimenta:	
:4104.39	:Outros	
:4104.39.2	:De equídeos:	
:4104.39.29	:Outros	
:	:41043900	

*Ant*  
*11/11/14*

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O Tarifa Nacional	O B S E R V A C A O
4402 4402.00.00 44020000	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado. Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado. 44020000	
4406 4406.10.00 44061000	Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes. Não impregnado 44061000	
4406.90.00 44069000	Outros 44069000	
4407 4407.2 4407.24.00 44072400	Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada em folhas ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura superior a 6 mm. De madeiras tropicais mencionadas na Nota 1 de Subposições do presente Capítulo: Virola, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa 44072400	BABOEN, CAOBA AMERICANA, IMBÚIA E Balsa
4409 4409.10 4409.10.10 44091000	Madeira (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas ou faces, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes. De coníferas Tacos e frisos para soalhos, não montados 44091000	
4409.20 4409.20.10 44092000	De não coníferas Tacos e frisos para soalhos, não montados 44092000	

*Handwritten signature and initials*

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O	----- O B S E R V A C A O -----
:4412		:Madeira compensada (contraplacada), madeira :folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.	
:4412.1		:Madeira compensada (contraplacada) constituída :exclusivamente por folhas de madeira cada uma das :quais com espessura não superior a 6 mm:	
:4412.14.00		:Outras, com pelo menos uma face de madeira não :conífera	
		:44121400	
:4412.19		:Outras	
:4412.19.10		:Constituídas exclusivamente por folhas de madeira :de pinho	
		:44121900	
:4418		:Obras de marcenaria ou de carpintaria para :construções, incluídos os painéis celulares, os :painéis para soalhos e as fasquias para telhados :("shingles" e "shakes"), de madeira.	
:4418.10.00		:Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos :e alizares	
		:44181000	
:4418.20.00		:Portas e respectivos caixilhos, alizares e :soleiras	
		:44182000	
:4911		:Outros impressos, incluídas as estampas, gravuras :e fotografias.	
:4911.10		:Impressos publicitários, catálogos comerciais e :semelhantes	
:4911.10.90		:Outros	
		:49111000	
:5201		:Algodão não cardado nem penteado.	
:5201.00.00		:Algodão não cardado nem penteado.	
		:52010000	
:5203		:Algodão cardado ou penteado.	

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

D E S C R I C A O		----- O B S E R V A C A O -----
NALADI/ /SH	Tarifa Nacional	
:5203.00.00	:Algodão cardado ou penteado.	
:	:52030000	
:5205	:Fios de algodão (exceto linhas para costurar) :contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não :acondicionados para venda a retalho.	
:5205.2	:Fios simples, de fibras penteadas:	
:5205.24.00	:De título inferior a 192,31 decitex mas não :inferior a 125 decitex (número métrico superior a :52 mas não superior a 80)	
:	:52052400	
:5208	:Tecidos de algodão contendo pelo menos 85%, em :peso, de algodão, com peso não superior a 200 :g/m2	
:5208.1	:Crus:	
:5208.11.00	:Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 :g/m2	
:	:52081100	
:6104	: "Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, : "blazers" (casacos*), vestidos, saias, : saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e : "shorts" (calções) (exceto de banho), de malha, de : uso feminino.	
:6104.4	:Vestidos:	
:6104.42.00	:De algodão	
:	:61044200	
:6111	:Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.	
:6111.20.00	:De algodão	
:	:61112000	
:6406	:Partes de calçados (incluídas as partes :superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam :solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços :interiores e artefatos semelhantes amovíveis; :polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e :suas partes.	
:6406.20.00	:Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico:	

*Beet*  
1/11/11

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	D E S C R I C A O Tarifa Nacional	O B S E R V A C A O
6406.20.00	(Cont.)	
	64062000	
7217	Fios de ferro ou aços não ligados.	
7217.10.00	Não revestidos, mesmo polidos	
	72171000	
7217.30.00	Revestidos de outros metais comuns	
	72173000	
7607	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte).	
7607.1	Sem suporte:	
7607.11.00	Simplesmente laminadas	
	76071100	
8428	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo: elevadores ou ascensores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).	
8428.3	Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias:	
8428.33.00	Outros, de tira ou correia	
	84283300	
8515	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a "laser" ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais ("cermets").	
8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:	
8515.29.00	Outros	
	85152900	

## - ANEXO - PRODUTOS QUE FORMAM A LISTA DE ABERTURA DE MERCADOS DE CUBA EM FAVOR DO PARAGUAI

NALADI/ /SH	DESCRICA O	OBSERVA C A O
8515.80.00	Outras máquinas e aparelhos 85158000	
8532 8532.2 8532.29.00	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis. Outros condensadores fixos: Outros 85322900	
8532.30.00	Condensadores variáveis ou ajustáveis 85323000	
8708 8708.50.00	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05. Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão 87085000	
9405 9405.40.00	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições. Outros aparelhos elétricos de iluminação 94054000	

*[Handwritten signature]*